



PREFEITURA DO

# RECIFE

Convênio nº 76, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, E A **COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, com fulcro no Decreto Municipal nº 27.726, de 07.02.2014, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.208.304-34, portador da cédula de identidade nº 4.284-457- SSP/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auditor da receita federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.021.954-34, portador da cédula de identidade nº 2.461.382-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a **COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA**, Empresa Pública, doravante simplesmente denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, vinculada à Secretaria Finanças, sediada na Av. Cais do Apolo, nº 925, 5º Andar, Bairro do Recife/PE, , neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ MARCELO NOBREGA DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.981.764-20, portador da cédula de identidade nº 2.909.172-SSP/PE, celebram o presente Convênio pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

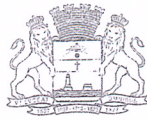
## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste CONVÊNIO o processamento das licitações da companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA pelas comissões de licitações previstas na Lei Municipal nº 17.869, de 15 de maio de 2013, nos termos do art. 33 do Decreto nº 29.156, de 09 de outubro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a consecução dos objetivos propostos na Cláusula Primeira, o Município do Recife, através das comissões de licitações previstas na Lei Municipal nº 17.869/2013, processará e julgará as licitações de materiais e serviços da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA.







PREFEITURA DO

# RECIFE

## DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de outubro de 2015 e termo final o dia 14 de outubro de 2016, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DO REGISTRO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio, para controle da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA e do Município do Recife, deverá ser registrado em livro próprio da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA

## DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA: Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Convênio, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Convênio, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Convênio, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§ 2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.





PREFEITURA DO

# RECIFE

## DO ADITAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio serão efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas a tempestividade da publicação do Extrato deste Convênio no Diário oficial do Recife.

## DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E, por se acharem, justos e acordados, firmam os **CONVENENTES** o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas, rubricadas e autenticadas pelos presentes a este ato, dando-se ciência da elaboração deste à Câmara Municipal do Recife, e ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93

Recife, 15 de outubro de 2015.

**MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas





PREFEITURA DO

# RECIFE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 76, FIRMADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA.

Objeto: O processamento das licitações da companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA pelas comissões de licitações previstas na Lei Municipal nº 17.869, de 15 de maio de 2013, nos termos do art. 33 do Decreto nº 29.156, de 09 de outubro de 2015.

Cov01586Andr/Ed







PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Convênio nº 76, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE, com interveniência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E A COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - RECDA.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
Secretário de Finanças

LUIZ MARCELO NOBREGA DA CRUZ  
Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA

Luciano B. Gesteira  
Delegação de Competência  
Portaria nº 414 de 14.11.2013

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº. \_\_\_\_\_